



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/05/2021	Proposição Medida Provisória nº 1.050, de 2021
--------------------	---------------------------------------------------

autor DEPUTADO MAURO LOPES	Nº do prontuário 252
-------------------------------	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Modifique-se a redação do Art. 18 da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

Art. 18. O artigo 7º da Lei no 13.703, de 8 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

...

“Art. 7º. Toda operação de transporte rodoviário de cargas em que houver a contratação ou subcontratação de Transportador Autônomo de Carga-TAC deverá ser realizada mediante Documento Eletrônico de Transporte DT-e previamente emitido, contendo informações do contratante, do contratado e do subcontratado, quando houver, e também da carga, origem e destino, forma de pagamento do frete e indicação expressa do valor do frete pago ao TAC e do piso mínimo de frete aplicável.”(NR)

JUSTIFICACÃO

Nem toda operação de transporte está obrigada à emissão do DT-e, pois, somente as operações que envolvem o TAC terão valor do frete mínimo no DT-e.

A amplitude das informações mencionadas não se aplica ao contrato entre o embarcador e ETC, pois, segundo o objeto da MP de subsidiar Política de Logística e Transporte do Governo Federal, e o que consta da Nota Técnica do Minfra, não

interessa para o DT-e as informações de natureza comercial, sobre o negócio entre o embarcador e a ETC, tudo que deve ficar sob o manto de sigilo assegurado na lei e na Constituição.

PARLAMENTAR

**Deputado MAURO LOPES
MDB/MG**

CD/2/1705.86826-00